



CIDADE DE
SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA EC/009/2023/SGM-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
		Item 15.6 - Da Garantia de Proposta, especialmente subitem 15.6.5.1 e Esclarecimentos nº. 35	O esclarecimento 35 disponibilizado pela comissão gerou sérias dúvidas sobre a forma de apresentação das garantias de proposta. O item 15.6.5 do edital prevê que “no caso de a garantia ser apresentada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deve ser emitido pela área Competente da Secretaria Municipal da Fazenda.” O subitem 15.6.5.1 detalha ainda mais essa hipótese, prevendo que “o licitante deverá retirar documento na SEDP (...) e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) (...) exclusivamente mediante agendamento eletrônico pelo endereço http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br, ou pelo aplicativo Agendamento Eletrônico, nos termos da Portaria SF nº 79/2019 e alterações”. Em se tratando de garantia na modalidade caução em dinheiro, o procedimento descrito nos subitens acima mencionados faz sentido, ante à necessidade de depósito de valores. Todavia, tal procedimento não faz qualquer sentido em se tratando da apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia, visto que não há qualquer validação ou comprovação a ser feita pela Secretaria Municipal de Fazenda. Consequentemente, não há que se falar, também, na apresentação, junto da apólice de seguro-garantia, do “Formulário Para Liberação da Garantia de Proposta”, visto que tal documento, aparentemente, deve ser assinado pela Secretaria do Governo Municipal (vide modelo O constante do Anexo II – Modelos e Declarações). Assim, entendemos que ocorreu um erro material na elaboração do esclarecimento nº 35, que deu a entender que mesmo as apólices de seguro-garantia deveriam ser apresentadas ao CAF antes da entrega dos envelopes. Ante todo o exposto, entendemos que em se tratando da apresentação de garantia de proposta na modalidade de seguro-garantia: (i) não há necessidade de prévia apresentação da apólice ao CAF antes da entrega dos envelopes; (ii) não há necessidade de que a apólice esteja acompanhada do Formulário Para Liberação da Garantia de Proposta. Nossos entendimentos estão corretos?	
		Item 15.6 - Da Garantia de Proposta, especialmente subitem 15.6.5.1 e Esclarecimentos nº. 35	Caso a resposta ao item (i) do questionamento anterior seja negativa, ou seja, existe necessidade de apresentação da apólice ao CAF antes da entrega dos envelopes, identificamos que o link contido no item 15.6.5.1 do edital (http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br), e no art. 20 da Portaria SF nº 76/2019 (https://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/Agendarp1.aspx) levam ao site de “Agendamento Eletrônico de Atendimento”. No entanto, nenhuma das opções de “assunto” (Conselho Municipal de Tributo, IPREM – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, IPTU, ISS/Taxas/Construção Civil e ITBI-IV) é compatível com a apresentação de garantia para licitação, o que inviabiliza a realização do mencionado agendamento. Lado outro, não foi localizado qualquer outro link que levasse a mecanismo eletrônico de submissão (on-line) que dispensasse o agendamento presencial. Assim, requer-se sejam apresentadas instruções minuciosas, detalhando o passo-a-passo para a realização do agendamento e/ou submissão eletrônica, evitando-se remissões genéricas a endereços eletrônicos ou manuais de procedimentos, ou seja, solicitamos seja indicado de forma extremamente clara como o procedimento deve ser realizado.	Em relação a todos os pedidos de esclarecimentos referentes à garantia de proposta, esclarece-se o seguinte: Devem ser observados os procedimentos constantes nas Portarias SF nº 76/2019 e 338/2021, normas que regem a matéria de apresentação de garantias nos processos licitatórios em âmbito municipal: i) Especificamente para as garantias apresentadas por meio da modalidade seguro-garantia e fiança bancária, devem ser observados os procedimentos constantes no item 15.6.5.1 do Edital. Portanto, tais garantias devem ser apresentadas exclusivamente no

15/02/2024	168	Item 15.6 - Da Garantia de Proposta, especialmente subitem 15.6.5.1 e Esclarecimentos nº. 35	Ainda no caso de a resposta ao item (i) do primeiro questionamento ser negativa, ou seja, existe necessidade de Esclarecimento nº 35 apresentação da apólice ao CAF antes da entrega dos envelopes, é importante destacar que somente com a divulgação de esclarecimentos, nesta semana, foi possível ter a confirmação sobre os elementos necessários para a garantia, ou seja, apenas a partir da divulgação dos esclarecimentos é que as apólices poderão ser emitidas, viabilizando a sua apresentação ao CAF. Considerando que existe possibilidade de esgotamento das datas para agendamento, requer-se a confirmação de que, inexistindo datas/horários disponíveis para a apresentação das garantias, a formalidade de apresentação prévia será dispensada, sob pena de ofender os princípios da legalidade, razoabilidade e da competitividade. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. D. Caso a resposta ao item (ii) do primeiro questionamento apresentado seja negativa, ou seja, existe necessidade de apresentação do Formulário Para Liberação da Garantia de Proposta mesmo no caso de apresentação de garantia de proposta na modalidade de seguro-garantia, entendemos que tal formulário, bem como a apólice, devem constar apenas do envelope nº 2. Dito de outra forma, deve ser desconsiderado o disposto no esclarecimento nº 17 que dá a entender que todas as declarações devem constar do envelope nº 2, “excetuado o formulário do mencionado no subitem 15.6.17”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer exatamente em quais momentos e/ou envelopes a apólice de seguro-garantia e o Formulário Para Liberação da Garantia devem ser apresentados.	observados os requisitos presentes no item 15.6.7 do Edital. Portanto, tais garantias devem ser emitidas exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado. Neste caso, o arquivo impresso da garantia deverá compor o conteúdo do Envelope 2, devendo estar identificado com data e hora de sua emissão e o número da chave de consulta do controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida em consulta no site da SUSEP ou no site do Banco Central, para comprovação de sua veracidade. A presença, na apólice de seguro-garantia, de certificação digital que obedeça ao padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), atende a exigência prevista no item 15.6.7 para fins de “certificação”, além dos requisitos listados acima. ii) Em relação às garantias apresentadas na modalidade caução em títulos públicos, devem ser observadas as disposições do item 15.6.6 e 15.6.12 do Edital. Para as modalidades elencadas acima (seguro-garantia, fiança bancária e caução em títulos públicos), não há necessidade de prévio encaminhamento da documentação da garantia ao Centro de Atendimento da Fazenda (CAF) ou de agendamento eletrônico anteriores à entrega dos envelopes. iii) Para as garantias apresentadas por meio de caução em dinheiro, a disciplina aplicável é a disposta na Portaria SF nº 338/21, que elenca o procedimento mais recente para esta modalidade. Dessa forma, os licitantes devem encaminhar mensagem eletrônica para caucos@sf.prefeitura.gov.br juntamente com o formulário previsto no Modelo O do Anexo II do Edital preenchido com as informações de sua responsabilidade (cf. [para preenchimento do LICITANTE] no Modelo). Não é necessário o agendamento prévio junto ao Centro de Atendimento da Fazenda (CAF). Em retorno, será encaminhada pela Secretaria da Fazenda a Guia de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) para pagamento pela empresa caucionante. Para todas as modalidades de garantia acima, nos termos do item 15.6.15 do Edital, deve constar do Envelope 2 as vias impressas: (i) do comprovante de constituição da garantia de proposta, e (ii) do formulário previsto no Modelo O do Anexo II do Edital, que deve ser preenchido com as informações expressamente indicadas como responsabilidade da licitante (cf. [para preenchimento do LICITANTE] no Modelo), conforme todos os requisitos do Edital, especialmente os dos itens 12.5 e 12.6. A assinatura do formulário do Modelo O do Anexo II do Edital, assim como eventuais trâmites para cadastramento da garantia junto à Secretaria Municipal de Fazenda serão de responsabilidade da unidade licitante, a Secretaria do Governo Municipal (SGM).
		Item 15.6 - Da Garantia de Proposta, especialmente subitem 15.6.5.1 e Esclarecimentos nº. 35	Caso a resposta ao item (ii) do primeiro questionamento apresentado seja negativa, ou seja, existe necessidade de apresentação do Formulário Para Liberação da Garantia de Proposta mesmo no caso de apresentação de garantia de proposta na modalidade de seguro-garantia, entendemos que tal formulário, bem como a apólice, devem constar apenas do envelope nº 2. Dito de outra forma, deve ser desconsiderado o disposto no esclarecimento nº 17 que dá a entender que todas as declarações devem constar do envelope nº 2, “excetuado o formulário do mencionado no subitem 15.6.17”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer exatamente em quais momentos e/ou envelopes a apólice de seguro-garantia e o Formulário Para Liberação da Garantia devem ser apresentados.	
		Resposta aos pedidos de esclarecimento - Parte 1 – Esclarecimento nº 51	E. Foi apresentado pedido de esclarecimento sobre o item 15.6.7 do edital, no sentido de confirmar que a presença de certificação digital na apólice seria suficiente para atender à exigência de que o seguro-garantia esteja “devidamente certificado”. A redação da pergunta e da resposta foi a seguinte: Pergunta: “O item 15.6.7 do edital determina que ‘as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.’ Entendemos que a presença de certificação digital na apólice de seguro-garantia é suficiente para atender a exigência de que o seguro-garantia emitido digitalmente esteja ‘devidamente certificado’. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer”. Resposta: “No caso de documentos eletrônicos ou que possuam assinatura eletrônica, aplica-se o disposto no item 12.8 do Edital, no sentido de que sua validação precisa ser verificável mediante consulta a endereço eletrônico indicado no documento. Esclarece-se, ainda, que o arquivo eletrônico deve ser apresentado em formato não editável (“pdf”), identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade, devendo ainda ter certificação digital, obedecendo ao padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, regulamentado por Legislação Federal Específica e/ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da Portaria SF nº 76/2019.” Respeitosamente, a resposta ao questionamento nº 51 não apenas contém erros materiais, quanto também cria exigências não previstas inicialmente no edital. Explica-se: (i) O edital não exige a apresentação da documentação (envelopes 1 e 2) em meio eletrônico, não sendo pertinente, portanto, a exigência de apresentação de garantia de proposta em “arquivo eletrônico” em “formato não editável (“pdf.”); (ii) A certidão de regularidade emitida pela SUSEP apenas atesta a regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP, inexistindo “certidão de regularidade obtida no site da SUSEP (...)”, para fins de comprovação [da] veracidade [da apólice]; (iii) No tocante à garantia de proposta, o edital não exige que a apólice de seguro-garantia seja identificada com “data e hora de sua ‘publicação’ e o número de chave de consulta de controle interno”, de modo que tal exigência apenas foi formulada em relação à garantia de execução do contrato (conforme constante no item 23.3.2.4.1 do edital); (iv) Não bastasse o exposto no item “iii” acima, esclarece-se que apólices de seguro-garantia não são “publicadas”, mas sim meramente registradas no site do SUSEP. Logo, sequer é possível que nela constem a “data e hora de sua publicação”, como foi erroneamente estipulado no esclarecimento nº 51. Considerando o exposto, entendemos que esclarecimento nº 51 deve ser integralmente desconsiderado, devendo prevalecer os entendimentos abaixo veiculados: (i) A apólice de seguro garantia deve ser apresentada dentro do envelope nº 02, apenas em formato impresso; (ii) O conteúdo dos envelopes 1 e 2 devem ser apresentados em uma única via cada, inexistindo a obrigação de apresentação dos documentos em meio eletrônico, ou seja, de cópia digital do conteúdo dos envelopes em CD/DVD ou pen-drive; e (iii) A presença, na apólice de seguro-garantia, de certificação digital que obedeça ao padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é suficiente para atender à exigência, constante no item 15.6.7, de que o seguro-garantia emitido digitalmente esteja “devidamente certificado”. Nossos entendimentos estão corretos? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer e indicar a base legal.	